

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A TRANSCRIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DE MANUSCRITOS*

1. A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;
2. Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;
3. Inscrições marginais e posteriores foram lançadas nos seus respectivos lugares, conforme aparecem no original;
4. Os escritos na entrelinha superior foram indicados da seguinte forma:
[↑palavra];
5. A impossibilidade de leitura por danos no suporte foi indicada por [...];
6. A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];
7. Rasuras no original foram sinalizadas com linha tachada: ~~exemplo~~;
8. Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [];
9. Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];
10. Fólios que não apresentaram mancha escrita foram assim indicados: [fólio em branco].
11. Os números dos fólios foram indicados entre colchetes na parte superior das páginas de suas respectivas transcrições [22];
12. Foram estabelecidas as fronteiras de palavras conforme a vigência gramatical atual (*de Agosto* → *de Agosto*; *fiel mente* → *fielmente*);
13. Abreviaturas foram codificadas sempre que possível e as partes omitidas no original foram transcritas em *itálico* (*Pra.* → *Pereira*);
14. Abreviaturas que não puderam ser decodificadas foram mantidas como no original;
15. A grafia dos documentos originais foi mantida como no original (*casas e não casas*);
16. Casos evidentes de lapso do scriptor foram indicados com [sic] (*Lavrado em dois dois [sic] de setembro*);
17. Manteve-se a acentuação pelo desenho do traçado (*p. ex. Jozê e não José*);
18. Capitalização e *Nomina sacra* foram transcritos de forma destacada (DOS, JSUS) quando assim aparecerem no original;
19. Pronomes clíticos foram mantidos unidos ou separados conforme se encontram no original (*fazerlhe*; *con migo*).

* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / <https://www.memoriaarte.com.br/>

1

1871

Juizo Municipal da Cidade de Jundiahy

Escrivaõ *Teixeira*

Justificante

5

Luis Gonzaga Pinto da Gama

Justificação civil de liberdade

do pardo Jeremias

Auto

10

Anno do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil oito

centos e setenta e hu, aos dés dias do

mes de Outubro do dito anno, nes

ta cidade de Jundiahy Comarca

15

de Campinas, Provincia de Saõ Pau

lo em meo Cartorio autuo a petição

do justificante Luis Gama com

dispacho do Doutor Juis Municipal,

20

rol de testemunhas, fé de citação, e dois

documentos para effeito de se proce

der na justificação requerida; os

quaes todos juntos adiante se seguem

e para constar fis este auto. Eu

Vicente Jose Teixeira Escrivaõ

24

o escrevi



[fl.1v]
[Fólio em branco]



[fl.2v]

1 e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai juncto, sob as penas da Lei,
estas para virem depor, e aquella pa-
5 ra ser presente, designando *Vossa Senhoria*, para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
afinal a justificação por sentença. //

10 *Como pede: designo o dia 10 do corren-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas as no-
tificações requeridas. Jundiahy, 5
de Outubro de 1871.*

15 *Estevão Siqueira* *Espera Receber Merce*
1871, Outubro 5. *Luiz Gama*
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
Luiz Gama.



[fl.3r]

1 Rol de testemunhas.

- 1a. Joaquim Pereira dos Passos.
- 2a. Joaquim Pereira dos Passos Junior.
- 3a. Maria de Jesus.
- 5 4a. Manuel Pedro Nolasco.
- 5a. Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahhy, 5 de Outubro de 1871.
Luiz Gama.

10 1871, Outubro 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
Luiz Gama.

15 *Certefico eu official de Justiça abaixo assignado que*
[i]m virtude da petição e despacho retro fui ao lugar
denominado Chapada estrada v[e]ia de Saõ Paulo
e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy
lha citei por todo contheudo da dita petição e des
20 *pacho retro que bem sciente ficou. Depois do que*
voltando fui ao lugar denominado Leitaõ estrada
que segue para campinas a caza de Manoel
Pedro Nolasco ahy taõ bem lhe citei por todo contheu
do da mesma petição e despacho retro que bem sci
25 *ente ficou. Depois do que voltando a esta cidade*
citei por todo contheudo da referida petição e des
pacho retro as testemunhas Joaquim Pereira
dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria
de Jezus, todos em suas proprias pessoas de que



[fl.3v]

	citaçam 5	7\$500	
	Diligencia	6\$000	
	Conduçam	<u>4\$000</u>	
		17\$500	<i>bem scientes ficaraõ. O referido hé verdade do qu[e]</i>
5	Saldanha		<i>dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871</i> <i>Jose Theodoro Saldanha</i>
7			<i>Certefico que naõ me foi possivel citar a tes</i>
	certificação 500		<i>temunha Joaquim de tal filho de Manoel</i>
10	Saldanha		<i>Pedro Nolasco por naõ m[e] cer encontrado e fui</i>
			<i>informado que se achava de viagem para cam</i>
			<i>pinas O referido hé verdade do que dou fé Jundia</i>
			<i>hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha</i>
13			<i>Official de Justiça</i>



[fl.4r]

1 *Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Vigario.*

5 *Luiz Gama precisa,
por certidaõ, o inteiro theor, do assenta-
mento nupcial do pardo Jeremias, que
foi escravo de Joaquim Manuel Af-
fonso.*

*Pede á Vossa Senhoria Reverendissima deferi-
mento, e*

10 *1871, Outubro 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
Luiz Gama.*

*Espera Receber Merce
Luiz Gama*



[fl.4v]

1 Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos
desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade
de Jundiahÿ, em um d'elles a *folhas* 80 se acha o assento de
Jeremias, escravo com que trata o pedido supra a margem = Jeremias, escravo,
5 Militana Maria, liberta com Militana Maria, liberta = Aos nove dias do mes
Aos 9 de Fevereiro de 1869 de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Ma-
triz da Cidade de Jundiahÿ, canonicamente proclamados
sem impedimento algum, e nem me constar que o haja,
10 precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha pre-
sença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim
Manuel Affonso, e Jose Antonio das Brotas: se receberão
em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel
Affonso; filho legitimo de Caetano e Theresa, com Militana
Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno,
15 filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes,
e freguezes desta: em acto successivo receberão as Benções
Nupciaes. Estanislaõ Jose Soares de Queiros, estavaõ
assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso =
Arrogo de Jose Antonio das Brotas = Joaõ de Baptista
20 de Souza Aranha. Nada mais em o dito assento.
Todo o referido [hé] verdade que [os] sendo necessario firmo
nos Santos Evangelhos. Jundiahÿ 5 de Outubro
de 1871
24 Estanslao Joze Soares de Queiros



[fl.5r]

1 *Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Vigario.*

5 Luiz Gama precisa que
Vossa Reverendissima lhe-dê, por certidaõ, em inte-
ro theor, o assentamento de baptismo
do pardo Jeremias, que, como escravo
de Joaquim Manuel Affonso, fôra
conduzido á pia-baptismal.

Pede a Vossa Senhoria Reverendissima de-
ferimento, e

10 *Espera Receber Merce*
Luiz Gama

Jundiahy, 5 de Outubro 1871.

[Selo]

Imperio do Brasil

200 Réis

Luiz Gama.



[fl.5v]

1 Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo
desta Parochia de Jundiahÿ em um d'elles a *folhas* 618 se acha
o assento seguinte = Jeremias, escravo = Aos dezoito de Abril
de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz ba=
5 ptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho
de Caetano, e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim
Affonso: foraõ padrinhos Caetano Jose d'Abreo, e sua mu=
lher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor
Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o
10 dito assento o que affirmo in fide Parochi.
Jundiahÿ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Queiros



[fl.6r]

1

Assentada

5

10

15

Aos des de outubro de mil oito centos e ses
digo centos e setenta e hu[m], n' esta cidade de Jun
diah y a casas do Juis Municipal Doutor Es
tevaõ Jose de Siqueira onde se achava elle
Juis commigo Escrivaõ adiante nomea
do, ahy presente o justificante Luis Ga
ma, e a revelia do Supplicado pelo Juis
foraõ juramentadas as testemunhas
para a presente justificaçaõ e pela par
te inquerida como adiante se vê. E pa
ra constar fis este termo. Eu Vicente
Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

20

25

30

35

Testemunha 1a.

Manoel Pedro Nolasco de cincoenta e qua
tro annos de idade, cazado, nactural de Mi
nas geraes, e morador no districto desta
cidade, lavrador; aos costumes disse ser con
cunhado do falecido Joaquim Manoel
Affonso: testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que pos
sua maõ direita e prometeu dizer a ver
dade que soubesse e perguntado lhe fosse.
E sendo inquerido sobre os itens da peti
çaõ do justificante: quanto ao primeiro, disse
que de facto, o pardo Jeremias é filho do
finado Joaquim Manoel Affonso, o que
sabe naõ só por ser vóz publica, como
por lh'o haver dito o referido Joaquim Ma
noel Affonso: ao segundo disse, que de
facto, Joaquim Manoel Affonso liber
tou o pardo Jeremias, causa mortis, do
que sabe por lhe haver este mostrado
a competente carta passada e assignada

Ditto ao 1o.

2o.



[fl.6v]

1 assignada por elle com testemunhas, cujos
30. nomes agora se não recorda. Ao terceiro,
que esta concessão de alforria não foi re
40. vogada. Ao quarto não foi perguntado
5 por constar de documento c[o]ibido. Na
da mais disse, E lido seu depoimento
e por achar conforme o que tinha jura
do se assignou elle Juis, digo elle depoen
te com o Juis e o justificante. Eu Vicen
10 te Jose Teixeira Escrivaõ que o escrevi.
Estevaõ Siqueira

Manoel Pedro Nolasco
Luiz Gama.

Testemunha 2a.

15 Joaquim Pereira dos Passos, de cincoenta an
nos de idade, cazado, nactural de Portugal
e morador desta cidade, carroceiro, aos costu
mes disse nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos nas mãos do Juis, e pro
20 metheu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquerido so
bre os itens da petição do justificante:
quanto ao primeiro; disse [,] que o pardo Je
remias atualmente como escravo em
25 poder de Dona Maria Francisca de Oli
veira, viuva, é filho nactural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notorieda
de publica, e por lhe haver dito o proprio
30 Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o pardo Jeremias e lhe passou



[fl.7r]

1 passou a competente carta, do que sabe por
ter ouvido ao mencionado Joaquim
Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a
alforria concedida ao pardo Jeremias
5 por Joaquim Manoel Affonso não foi
revogada por este, pois que dias antes
de falecer confirmou-a verbalmente
e ate morrer não manifestou inten
ção contraria. Ao quarto não foi per
10 guntado por constar de documento coi
bido. Neste acto por parte do justifi
cante foi dito que sendo contestes os de
poimentos tomados e plena [e] juridi
ca a prova coibida, dezistia da inqui
15 rição das demais testemunhas, e reque
ria ao Meritissimo Juis houvesse por
bem julgala para os effeitos legais,
o que ouvido pelo Juis deferio man
d[a]ndo, que sellados e preparados lh'o fos
sem concluzos. E lido o depoimento
por achar conforme se assigna o Juis
com o depoente e justificante. Eu Vi
cente Jose Teixeira Escrivaõ que o es
crevi

Estevaõ Siqueira

Assignatura da testemunha - Antonio † Oliveira [Lima]

Luiz Gama

Jundiahhy 12 de Outubro de 1871

[Selo] [Selo] [Selo] [Selo]

Imperio do Brasil / 200 Réis

Contem estes autos

folhas 8 com a seguinte que vai pa
gas a sello só de 4 folhas
por se achar pago das mais.

Jundiahhy [dia] †

supra Teixeira



[fl.7v]

1 [Clauzulas]
Aos doze de outubro de mil oito cen-
tos setenta hu, n'esta cidade de Jun-
diahhy em meo Cartorio faço conclusos
5 estes autos ao Juis Municipal Doutor
Estevaõ Jose de Siqueira. E para constar
fis este termo. Eu Vicente Jose Teixei
ra Escrivaõ o escrevi.

[Clauzulas com †]
10 Julgo por sentença procedente a pre-
sente justificação em face das
provas offerecidas: entregue-se-a
á parte para o uso, que lhe pa-
recer, pagar por ella as custas.
15 Jundiahhy, 12 de Outubro de 1871.

Estevao Jose de Siqueira.

[Publicação]

Aos treze de outubro de mil oito cen-
tos e setenta e hu, n'esta cidade de Jundia
hy em meo Cartorio por parte do Juis Mu-
nicipal Doutor Estevaõ Jose de Siquei-
ra me foi dado estes autos em sua
sentença supra havendo por publi-
cada em meo poder e Cartorio [†]
[disposta] . E para constar fis este termo.
Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ
o escrevi
Certefico que intimei a sentença su-
pra ao justificante Luis Gonzaga Pin-
to da Gama que be[m] [e] sciente ficou - e
dudou fé. Jundiahhy 12 de *Outubro* de 1871
O Escrivaõ Vicente Jose Teixeira



[fl.8r]

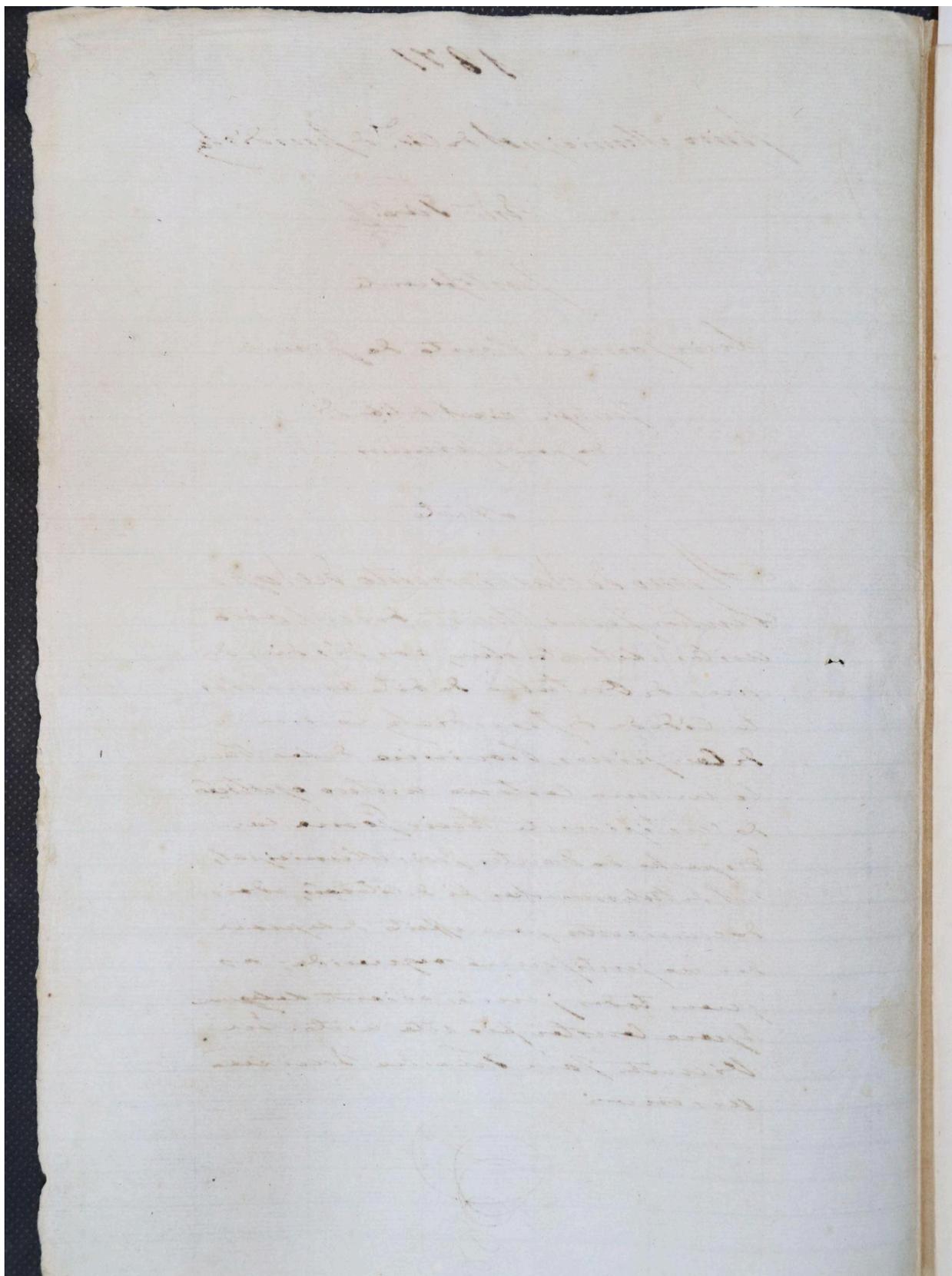
1 [Remessa] e Conta

Aos dezenove de Outubro de mil
oito centos e setenta e hu[m], n'esta ci
dade de Jundiahy [em meo] Cartorio fa
ço [remessa] destes autos ao Juis Mu
5 nicipal Doutor Estevaõ Jose d[e] Si
queira para proceder na [contagem]
dos Custos. E para constar fis este
termo. Eu Vicente Jose Teixei
10 ra Escrivaõ o escrevi

[A Contar]

Custos

	Ao Juis		
	Do inquerito de 2 testemunhas	\$800 —	\$800
15	Ao Escrivaõ		
	Auto	\$300	
	Assentada	\$500	
	D'escrever o ditado de 2 testemunhas	2\$000	4\$700
	Clauzulas 2 e Guia 3	\$600	}
20	Publicaçãõ	\$300	
	[Intimaçãõ]	1\$000	
		[Contagem]	1\$000
	Ao official de Justiça		
	Notada a folhas 3 verso		18\$000
	Pagar pela Justificação		
	sellos	1\$600	2\$600
	Justiça	1\$000	}
			<hr/>
		Soma	27\$100
		Estevaõ Siqueira	



*Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.*

2
M. Sr. D. J. Municipal,

Luiz Gama, a quem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessoa, em tempo e perante a autoridade competente prisa judicialmente julgar:

1.º que o pardo fernandês, actualmente como escravo deitado em poder da srava D. Maria Francisca de Oliveira, é filho natural do fidalgo seu quem Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2.º que o dito seaguinte Manuel Affonso detinha o pardo fernandês, e possuía-lhe carta de alforria;

3.º que esta concessão de alforria não se negada;

4.º que como livre, e com seu emia e consentimento ~~da~~ do seaguinte Manuel Affonso nasceu de o pardo fernandês nesta Cidade, sem outro livre. // Portanto o Supp.º

P. d. V. C. que seja servido mandar a tal a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,



e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai juncto, sob as penas da Lei,
estes para serem depoz, e aquelles pa-
ra ser presen, assignando V. S., para
isso, lugar, dia e hora; e jul-gando
a final a justificação por sentença.

Como ped: designe o dia de ouvir-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas as ne-
cessarias requiridas. Jundiá, 5
de Outubro de 1871.

10. Out. 5.
Ferreira.

10. Out. 5.
Ferreira.



Acta de testemunhas.

1.º Joaquim Pereira dos Passos.
2.º Joaquim Pereira dos Passos, f.º
3.º Maria de Jesus.
4.º Manuel Pedro Saboso.
5.º Joaquim, filho do mesmo.

Jundiaí, 5 de Outubro de 1871.

Atte. Jarnay.



Certifico em official de justiça abaixo assignado que em virtude da petição e despacho n.º 100 foi o lugar de nominado Chapada estrada vicia de São Paulo e casa de dona Maria Francisca de Oliveira e ahy lhe citei por todo continudo da dita petição e do despacho n.º 100 que bem se ciente ficou. Depois do que voltando foi o lugar de nominado bitão estrada que se que para campinas e casa de Manoel Pedro Cheloso ahyto bem lhe citei por todo continudo da mesma petição e despacho n.º 100 que bem se ciente ficou. Depois do que voltando nesta cidade citei por todo continudo da referida petição e do despacho n.º 100 as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos, filho, e Maria de Jesus, todos em suas proprias pessoas de qui

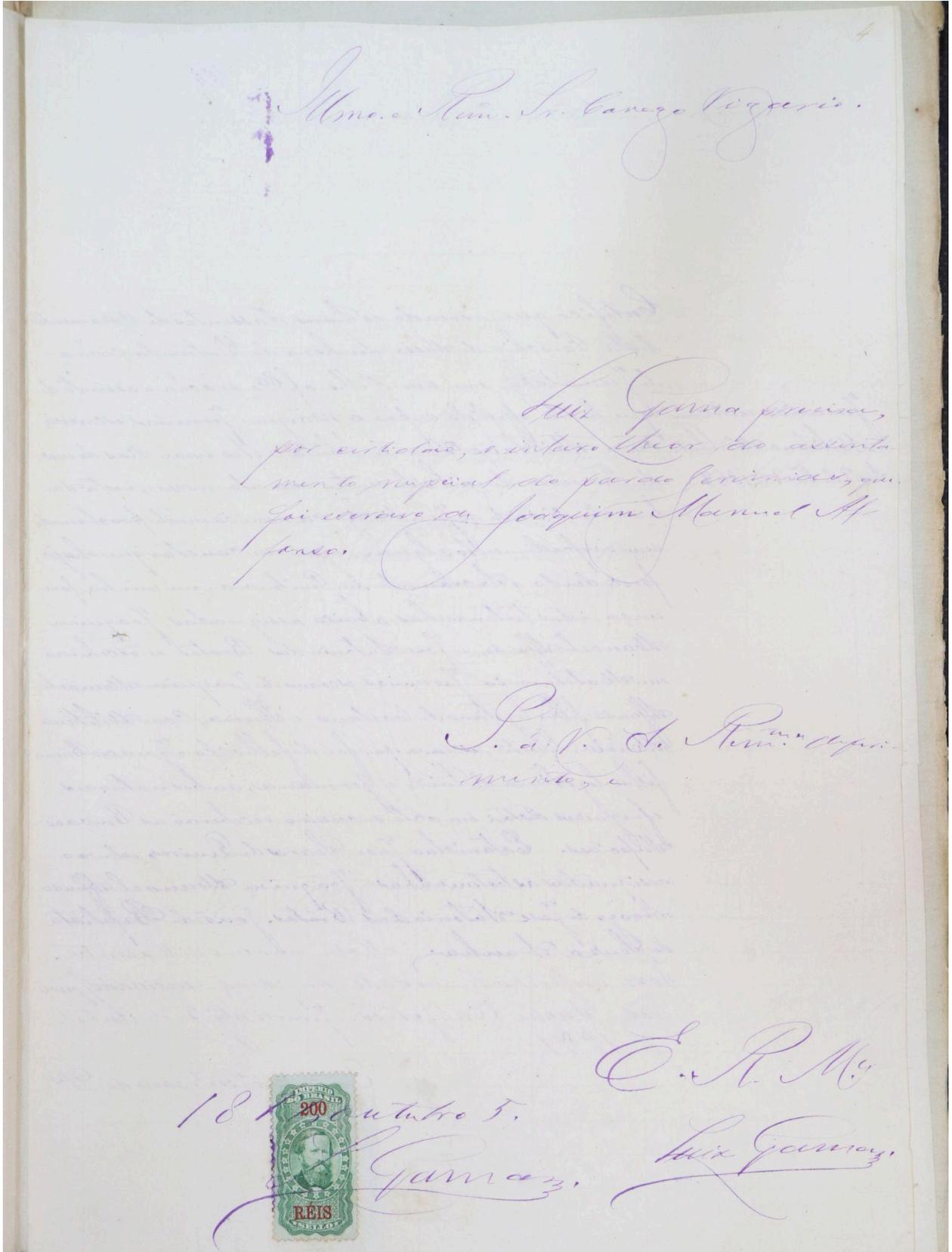


at 5 174500
Dil 64000
Cm 44000
174500
Cald.º

bem devidos p'caros. Presfido de V. V. do que
sou p' Jundiá hy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Galvão

art 300
Cald.º

Cartifico que não me foi possível citar a
testemunha Joaquim de tal filho de Manoel
Pedro Galvão por não me ter encontrado e fui
informado que se achava de viagem para cam
pinas Presfido de V. V. do que sou p' Jundiá
hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Galvão
Official de Justiça



Mme. e Rem. Sr. Canzato Viggeris.

Atlix Gama precisa, por circulacão, e intencão theor do assento menta supedit do parde ferriadas, qui foi verore de Joaquim Manoel Afonso.

S. d. V. Sr. Rem. d. p. m. r. e.

18 de outubro 5.



Gama,

C. R. M. Lix Gama

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro. Revisão: Paulo Vicentini.



*Jeremias, escr. com
a libertana de. libto
das 7 de Fev. de 1867*

Certifico que reverendo os Livros d'assentos de Casamentos
della Parochia de Nossa Senhora do Destino da cidade
de Jundiá, em um d'elles affez se acha o assento de
que trata o pedido supra a margem: Jeremias, escravo,
de Trezeiros de mil setecentas e sessenta e nove, nesta
cidade da cidade de Jundiá, canonicamente proclamado
sem impedimento algum, em um e constas que se fez,
precedendo o Sacramento da Pureza, na minha pre-
sença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquin
Manoel Affonso, e Jose Antonio das Brotas se receberam
em matrimonio Jeremias escravo de Joaquin Manoel
Affonso, filho legitimo de Caetano e Theresa, com
Dilettana de Souza, libto, escrava que foi do fallecido Ignacio Bruno
filha legitima de Luiz e Germana, ambas naturaes
e frequentes desta: em acto successivo receberam as
Bucças de Casamento. Estaus Joao Soares de Queiroz, estaus
assignadas as testemunhas: Joaquin Manoel Affonso
alago de Jose Antonio das Brotas: Joao de Baptista
de Souza Franca. Nada mais em o dito assento.
Todo o referido he verdade qua sendo, necessario piro
nos Santos Evangelios. Jundiá a 5 de Outubro
de 1867

Estaus de Joao Soares de Q.



4

Amo. e Rev. Sr. Carago Vigario.

Minha filha precisa que
seja feita a sua Matricula, por escritura, em inte-
ro theori, e assentamento de baptismo
do padre Jeronimo, que, como exerceo
o Sr. Joaquim Manuel Affonso, fora
denunciado a pia-baptismal.

P. V. S. Termos de
ferimento, e

E. N. M.^o

Jundiá de out. 1871.
J. M. M.

Minha filha





Certifico que reverendo os livros d'assentos de baptisimo desta Parochia de Jundiá, em um d'ellos af. 6.º de outubro do assento seguinte = Jeremias escravo = e as de certo d'elhe de mil e oitenta e cinquenta e cinco, nesta Noctua baptizei, e puz as Santas Ous innocente = Jeremias - filho de Caetano e Theresia, sua mulher escravos de Joaquin Affonso. São padrinhas Caetano José de Barros, e sua mulher Ursulina Maria, todos frequentes desta Parochia de Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o dito assento e em affirmo in fide. Paro e Pri. Jundiá de outubro de 1841

Estansilio José Soares de S. A.



pepon elampetente carta, de que sabe por
 ter ouvido os mencionados Juiz e
 Messas Offense. Ao terceiro, disse que
 a Offense concedida se perde Jurmias
 por Juiz e Messas Offense não foi
 negada por esta, pois que dias antes
 displicer em firmou e embolsou esta
 e ate moer não manifestar intem
 eão contraria. Ao quarto não foi per
 guntado por luster de documento
 bido. Neste acto por parte do Justifi
 cante foi dito que sendo contestas ord
 pais mites tomados e plene e jendi
 ce e pague vai bido, devistoe de inque
 ricia de de mais testemunhas, enque
 ria se a Offense não Juris honorem por
 seu Juiz e os Offenses legais.
 e que ouvido pelo Juiz de fene men
 dendo, que dellados que guardas thofos
 seu lanchasas. E lido adprovemento
 por echor em forma na pizna e Juiz
 em adprovente e justificante. Nulli
 ante Jan tuncine. Inisua genas
 unis

Feliz
 Feliz dat. Antonio de S. S. S. S.
 Feliz



lante nter ante
 f 8 car ateg: q' un pe
 ger atole h 2 4 pother
 p. macher pago das unis.
 Jundiáí dia de out
 de que Tit

